

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

300/2022

IND

INDICAÇÃO Nº

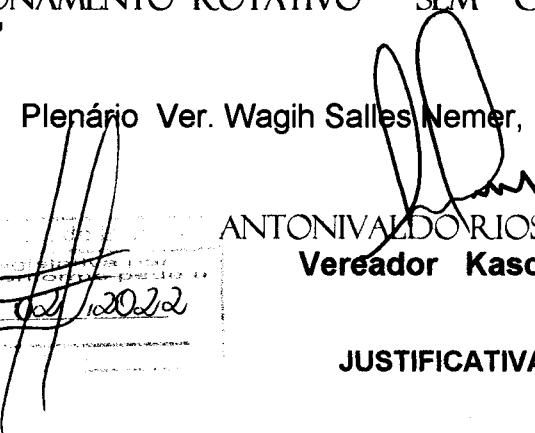
FIs: N° 01
Proc. N° 323/2022

Dispõe sobre “ IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO SEM COBRANÇA, no Município de Barueri.”

Senhor Presidente,

Indico ao Sr. Chefe do Executivo, se digne S. Exa. Interceder junto à secretaria competente, sobre “IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO SEM COBRANÇA, no Município de Barueri.”

Plenário Ver. Wagih Salles Nemer, 21 de Fevereiro 2022.


ANTONIVALDO RIOS GOMES
Vereador Kascata

JUSTIFICATIVA

com base no dispositivo da legislação de trânsito, que constitucionalmente é de competência federal nos termos do artigo 22, XI da Constituição Federal de 1988, que apresento ao órgão executivo de trânsito municipal, para que nas áreas em que a procura seja superior à quantidade de vagas existentes, como, por exemplo, **as áreas comerciais ou de grande afluxo de veículos, possibilitando o uso destas vagas de maneira rotativa, SEJA IMPLANTADO UM SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO SEM COBRANÇA**, gerando assim a possibilidade genérica de cobrança ou não pelo uso de bem público, cuja prestação deve seguir as regras referentes às concessões públicas estabelecidas pelos artigos 30, inciso V, e 175, ambos da Constituição Federal (CF/88).

Hoje, a grande maioria dos Municípios que possuem centros urbanos com densa concentração de veículos em determinadas áreas já aderiram à possibilidade inscrita no art.24, X do Código de Trânsito Brasileiro e mediante concessão a empresas licitadas junto à iniciativa privada gerem os seus sistemas de estacionamento rotativo, também conhecido como ZONA AZUL.

Para tanto, tais cidades têm regulamentado tais serviços através de leis que, entre outros itens, trazem a previsão das tarifas a serem cobradas, períodos de cobrança, horários de obrigatoriedade do pagamento, prazo de tolerância na ocupação da vaga, dentre outros assuntos.

O que desejamos com a presente Propositura, é apenas resguardar o direito do consumidor com base no princípio da razoabilidade e da proporcionalidade no mesmo dispositivo que cria a possibilidade do serviço de estacionamento rotativo pago, **demonstrando que aquele que ocupa e**

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

21-FEB-2022 16:17:48 333 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N°	02
Proc. N°	323/2023

desocupa a vaga rotativa dentro de um período de até 60 (sessenta minutos), ao desocupar a vaga, não comprometeu a rotatividade da mesma, logo deve ser tratado com gratuidade pelo sistema de estacionamento rotativo, em outra vaga, uma vez que a essência do serviço público concedido é manter a rotatividade das vagas, não sendo razoável cobrar do consumidor o valor cobrado pelo período cheio quando proporcionalmente a utilização foi tão curta.

Essa prática já consta de muitas leis municipais regulamentadoras do serviço de estacionamento rotativo pago, para que esse período de tolerância seja permitido aqui em Barueri, **acreditamos que essa pratica trará ótimos resultados aos comerciantes, bem como fazer valer o direito do consumidor que utiliza tais serviços diariamente.**

Por conta disto, pedimos desde já o apoio dos membros dessa Casa Legislativa e do Chefe do Executivo, para a aprovação da presente Propositora.



COMO FUNCIONA

- 1^a hora GRATUITA para qualquer usuário (tolerância de uma hora)**
 - 2^o A partir da segunda hora, necessário pagamento de tarifa**
 - 3^o O pagamento poderá ser efetuado através de dinheiro ou cartões bancários, em pontos de venda espalhados no comércio ou em aplicativo.**
 - 4^o A tolerância e a verificação da rotatividade das vagas será controlada através de veículos com a tecnologia de VIDEOMONITORAMENTO, que farão a fiscalização da área.**
-
- com ZONA AZUL SOCIAL**

